



**Audição da DGAEP na 13.^a Comissão – Comissão Administração Pública,
Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local**

Grupo de Trabalho para a revisão da carreira de Técnico Superior das
áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT)

Projeto de Lei n.º 133/XIV/1.^a (Cidadãos)

Projeto de Lei n.º 462/XIV/1.^a (PCP)

Projeto de Lei n.º 463/XIV/1.^a (BE)

Visam os projetos supra identificados, embora com algumas diferenças pontuais e de forma, no essencial, o seguinte:

1. Alterar as regras referentes à alteração de posicionamento remuneratório (atualmente são aplicadas as constantes da LTFP), prevendo que a mesma se efetue segundo módulos de três anos na categoria, apenas com avaliação de desempenho positiva.
2. Relevação das avaliações de desempenho reportadas ao exercício de funções na anterior carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica (TDT), para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório na nova carreira.
3. Alteração das regras definidas para transição para a carreira de TSDT, por forma a que haja transição para a nova categoria de topo da carreira (categoria de TSDT especialista principal).
4. Alteração dos níveis remuneratórios da tabela remuneratória da carreira de TSDT.

Quanto ao ponto 1, atentas as regras em vigor, que estabelecem que é o mérito que determina a progressão nas carreiras, e o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, que prevê que “A avaliação de desempenho dos trabalhadores integrados na carreira especial de TSDT rege-se por sistema de avaliação adaptado do SIADAP, a aprovar por portaria no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.”, afigura-se que será nesta sede que deverão ser reguladas as repercussões que a adaptação do sistema de avaliação de desempenho terá na progressão da



carreira, sendo certo que qualquer adaptação ao SIADAP, terá necessariamente que respeitar (Cfr. n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro):

- a) Princípios, objetivos e subsistemas do SIADAP;
- b) Avaliação do desempenho baseada na confrontação entre objetivos fixados e resultados obtidos e, no caso de dirigentes e trabalhadores, também as competências demonstradas e a desenvolver;
- c) Diferenciação de desempenhos, respeitando o número mínimo de menções de avaliação e o valor das percentagens máximas previstos na presente lei.

Relativamente ao **ponto 2** (relevação das avaliações de desempenho reportadas ao exercício de funções na anterior carreira de TDT, para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório na nova carreira), salienta-se que, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, na transição para a nova carreira de TSDT os trabalhadores foram reposicionados de acordo com o regime estabelecido no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou seja, em regra, **sem qualquer ganho remuneratório**. Foram excecionadas as situações cuja remuneração base era inferior ao montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da primeira posição da categoria, e que, por isso, tiveram um acréscimo remuneratório.

Note-se que, em alguns processos de revisão de carreiras, em que na transição não houve lugar a acréscimos remuneratórios, foi prevista norma a relevar as avaliações de desempenho obtidas na carreira de origem, para efeitos de progressão, como se tivessem sido obtidas na nova carreira.

No que respeita ao **ponto 3** (alteração das regras definidas para transição para a carreira de TSDT), prevê-se que haja transição para a nova categoria de topo da carreira (categoria de TSDT especialista principal), no regime em vigor, não foi prevista transição para a categoria de especialista principal, uma vez que **esta categoria é apenas preenchida por procedimento concursal**. Assim, o agora proposto, contraria o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 111/2017, que estabelece que "(...) o número de postos de trabalho no mapa de pessoal do correspondente serviço ou estabelecimento, referente à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal, é determinada em função do conteúdo funcional daquela categoria e da estrutura orgânica do respetivo serviço ou estabelecimento de saúde, não podendo exceder 30 % do número total de postos de trabalho

correspondentes aos da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista”.

Por último, o **ponto 4**. É proposta a alteração dos níveis remuneratórios da tabela remuneratória da carreira de TSDT (Anexos I e II) e o aditamento, ao Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, o artigo 4.º-A, o que conduziria a considerar vigente em 1/1/2018 a estrutura remuneratória e as regras de transição da carreira de TSDT que foram, apenas, aprovadas em fevereiro de 2019, aí fazendo repercutir – e com efeitos a essa mesma data – os descongelamentos previstos no artigo 18.º da LOE 2018, bem como salvaguardar os pontos obtidos em avaliação de desempenho na anterior carreira de TDT, para efeitos de progressão/alteração de posicionamento remuneratório na nova carreira.

O acolhimento do proposto, para além de representar um afastamento do regime legal de revisão de carreiras em vigor, representaria, igualmente, um **aumento de despesa**, com o correspondente impacto orçamental e eventuais efeitos de arrastamento e de sustentabilidade futura das carreiras já revistas e a rever.

Em síntese, a carreira dos TSDT foi objeto de revisão em 2017 e em 2019. Sem prejuízo da legitimidade de a Assembleia da República e os seus deputados apresentarem iniciativas legislativas e admitindo sempre espaço e disponibilidade para eventuais aprimoramentos ou melhorias de regime que se revelem necessários, não podemos deixar de considerar que este novo regime da carreira deve ter oportunidade de fazer o seu caminho e testar as suas virtualidades e ou as suas insuficiências durante algum tempo, permitindo a sua maturação, e daí retirar ilações mais sustentadas.

Lisboa, 20 de outubro de 2020.

Vasco Hilário


(Diretor-Geral)